

Sumário

TABELA I – ANEXO I (ART. 155 DO CTM) LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN.....	2
TABELA II – (LC 049/2002) CÁLCULO DO VALOR VENAL PARA IPTU	11
TABELA III - TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇA	15
TABELA IV - TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	19
TABELA V - TABELA DE LICENÇA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO	21

TABELA I – ANEXO I (ART. 155 DO CTM) LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN

TABELA I

(art. 155 – CTM – Anexo I)

(Última atualização pela LC 403/22 – ver Apêndice)

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Receita Mês (UFMF)	(%)
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	19,00	3
1.02 – Programação.	19,00	3
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	*	3
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo <i>tablets</i> , <i>smartphones</i> e congêneres.	19,00	3
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	*	5
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	19,00	3
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	19,00	3
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	19,00	3
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	-	3
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	19,00	3
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – VETADO	vetado	vetado
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	*	5
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	*	5
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	*	5
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	*	3
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	68,00	2
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	*	2
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	*	2
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	19,00	2
4.05 – Acupuntura.	68,00	2
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	19,00	2
4.07 – Serviços farmacêuticos.	19,00	3
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	34,00	3

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	34,00	3
4.10 – Nutrição.	19,00	3
4.11 – Obstetrícia.	34,00	2
4.12 – Odontologia.	34,00	2
4.13 – Ortopédia.	19,00	2
4.14 – Próteses sob encomenda.	19,00	2
4.15 – Psicanálise.	34,00	3
4.16 – Psicologia.	34,00	3
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	*	2
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	*	2
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	*	2
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	*	2
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	*	2
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	*	2
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	*	2
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	34,00	3
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	*	3
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	*	3
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	19,00	3
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	*	3
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	*	3
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	*	3
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	10,00	3
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	*	3
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	10,00	3
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	10,00	3
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	10,00	3
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	10,00	3
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	*	3
6.06 - Aplicação de tatuagens, <i>piercings</i> e congêneres.	10,00	3
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	34,00	3

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	10,00	3
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	34,00	3
7.04 – Demolição.	10,00	3
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	10,00	3
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	10,00	3
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	10,00	3
7.08 – Calafetação.	*	3
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	10,00	5
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	10,00	5
7.11.01 – Decoração	19	5
7.11.02 – Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	10	5
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	*	5
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	10,00	5
7.14 – VETADO	vetado	vetado
7.15 – VETADO.	vetado	vetado
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	*	5
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	*	3
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	*	5
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	34,00	3
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	34,00	3
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	*	5
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	*	5
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	*	2
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	10,00	2
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	*	3
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	19,00	3
9.03 – Guias de turismo.	10,00	3
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	19,00	5
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	19,00	5
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	19,00	5
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	19,00	5
10.05.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis, por meio de plataforma digital e/ou eletrônica ou sistemas congêneres.	*	2
10.05.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	19,00	3
10.06 – Agenciamento marítimo.	19,00	3
10.07 – Agenciamento de notícias.	*	3
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	19,00	3
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	34,00	3
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	34,00	3
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	*	5
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	10,00	5
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	*	5
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	10,00	3
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	10,00	2
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	10,00	5
12.02 – Exibições cinematográficas.	*	5
12.03 – Espetáculos circenses.	*	5
12.04 – Programas de auditório.	*	5
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	*	5
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	*	5
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	*	5
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	*	5

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	*	5
12.10 – Corridas e competições de animais.	*	5
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	*	5
12.12 – Execução de música.	10,00	5
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	19,00	5
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	*	5
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	*	5
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	*	5
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	19,00	5
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – VETADO	vetado	vetado
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	*	3
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	19,00	3
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	*	3
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	*	3
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	10,00	3
14.02 – Assistência Técnica.	10,00	3
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	*	3
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	*	3
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	10,00	3
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	10,00	3
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	10,00	3
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	10,00	3
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	10,00	3
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	10,00	3
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	10,00	3
14.12 – Funilaria e lanternagem.	10,00	3
14.13 – Carpintaria e serralheria.	10,00	3
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	*	3

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01.01 – Administração de fundos quaisquer de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	*	5
15.01.02 – Administração de consórcio.	*	3
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	*	5
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	*	5
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	*	5
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	*	5
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	*	5
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	*	5
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	*	5
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	*	5
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	*	5
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	*	5
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	*	5
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	*	5
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	*	5

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	*	5
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	*	5
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	*	5
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	*	3
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	10,00	3
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	19,00	3
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	10,00	3
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	19,00	3
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	19,00	3
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	19,00	3
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	19,00	3
17.07 – VETADO	vetado	vetado
17.08 – Franquia (franchising).	*	5
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	19,00	3
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	19,00	3
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	19,00	3
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	19,00	3
17.13 – Leilão e congêneres.	19,00	5
17.14 – Advocacia.	19,00	3
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	19,00	3
17.16 – Auditoria.	19,00	3
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	19,00	3
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	19,00	3
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	19,00	3
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	19,00	3
17.21 – Estatística.	19,00	3
17.22 – Cobrança em geral.	10,00	5
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	19,00	5
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	19,00	2
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de	19,00	5

recepção livre e gratuita).		
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	19,00	5
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	10,00	3
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	*	5
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	*	5
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	*	5
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	*	5
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	*	5
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	19,00	3
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	19,00	3
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	*	3
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	*	3
25.03 – Planos ou convênio funerários.	*	3
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	10,00	5

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	*	3
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courier</i> e congêneres.	10,00	5
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	19,00	3
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01.01 – Serviços de avaliação de bens.	19,00	3
28.01.02 – Serviços de qualquer natureza.	19,00	3
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	19,00	3
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	19,00	3
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	19,00	3
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	19,00	3
33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	19,00	3
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	19,00	3
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	19,00	3
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	19,00	5
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	10,00	5
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	19,00	5
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	10,00	3
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	10,00	5

TABELA II – (LC 049/2002) CÁLCULO DO VALOR VENAL PARA IPTU

TABELA II
Cálculo do valor venal dos terrenos e das edificações

ANEXO I (Da Lei Complementar 049/2002)

(OBS: ANEXO I alterado pela Lei Complementar nº 94, de 15/12/2005, a partir de 1º/01/2006)

Metodologia, Fórmulas e Tabelas para Cálculo do Valor Venal de Imóveis.

1. O valor venal dos imóveis será apurado com base nos dados existentes no Cadastro Físico Imobiliário, pela somatória dos valores do terreno e da construção, de acordo com as fórmulas, tabelas e métodos abaixo:

2. Será utilizada a seguinte fórmula para cálculo do valor venal:

$$VV = VT + VC$$

Onde:

VV = Valor Venal;

VT = Valor do Terreno;

VC = Valor da Construção.

3. O valor do terreno será calculado de acordo com os valores de metro quadrado correspondente à zona tributária em que se localiza o imóvel, pela aplicação da fórmula abaixo:

I. Para os terrenos com área de até 10.000,00 m² :

$$VT = VM.FP.FI.FE.FF.RL$$

II. Para os terrenos com área acima de 10.000,00 m² :

$$VT = AT.VM.FC.FI.FE.FF.RL$$

Onde:

VM = Valor do Metro Quadrado de Terreno em Reais (atualizado pela variação da UFMF - Unidade Fiscal do Município de Franca), conforme zoneamento tributário (anexo 1 – a) e tabela 1, abaixo:

TABELA 1 – Valor do Metro Quadrado de Terreno (Alterada pelo Anexo II da LC 94/2005)			
ZONA	VALOR EM R\$	ZONA	VALOR EM R\$
1	436,10	10	42,16
2	297,52	11	31,84
3	237,96	12	26,53
4	198,15	13	21,24
5	158,64	14	17,10
6	125,61	15	13,26
7	95,24	16	10,62
8	71,36	17	6,48
9	58,09	18	2,64

FP = Fator de Proporcionalidade = 25 . Raiz Quadrada de (Área Testada : 25), sendo que 25 é a profundidade padrão, em metros, para imóveis no Município.

FI = Fração Ideal de terreno.

FE = Fator Esquina, correspondente a valorizações em razão do número de frentes para vias de circulação, conforme abaixo:

- Uma Frente = 1,00
- Duas Frentes = 1,20
- Três Frentes = 1,50
- Quatro Frentes = 2,00

FF = Fator Físico = Depreciações por Pedologia, Topografia e Irregularidade Geométrica, conforme abaixo:

Pedologia:

Normal = 1,00;

Voçoroca ou Brejo = 0,50;
 Alagável = 0,60 %;
 Inundável ou Rochoso = 0,70 %

Topografia:

Sem irregularidade ou com irregularidade baixa = 1,00;
 Em Aclive ou média irregularidade = 0,90;
 Em Declive ou com irregularidade acentuada = 0,80;

Regularidade Geométrica

Regular ou com irregularidade baixa = 1,00;
 Irregularidade Média = 0,90;
 Irregularidade Acentuada = 0,80%;

Corrigidas as situações ou eliminados os efeitos que gerem depreciação por fator físico, deixará de ser calculada a depreciação;

RL = Fator de Redução Linear = 0,70.

FC = Fator de Correção para imóveis acima de 10.000 (dez mil) metros quadrados, conforme tabela 2, abaixo:

TABELA 2					
Fatores de correção para imóveis com área superior a 10.000 metros quadrados					
Área	Fator	Área	Fator	Área	Fator
De 10.000 a 17.000	0,68400	De 46.000 a 47.000	0,52700	De 140.000 a 159.000	0,40400
De 18.000 a 19.000	0,66300	De 48.000 a 49.000	0,52100	De 160.000 a 179.000	0,39200
De 20.000 a 21.000	0,64600	De 50.000 a 54.000	0,51700	De 180.000 a 190.000	0,38100
De 22.000 a 23.000	0,63300	De 55.000 a 59.000	0,50500	De 200.000 a 249.000	0,37200
De 24.000 a 25.000	0,61700	De 60.000 a 64.000	0,49400	De 250.000 a 299.000	0,35500
De 26.000 a 27.000	0,60600	De 65.000 a 69.000	0,48500	De 300.000 a 349.000	0,34200
De 28.000 a 29.000	0,59500	De 70.000 a 74.000	0,47600	De 350.000 a 399.000	0,33100
De 30.000 a 31.000	0,58500	De 75.000 a 79.000	0,46900	De 400.000 a 449.000	0,32200
De 32.000 a 33.000	0,57600	De 80.000 a 84.000	0,46100	De 450.000 a 499.000	0,31500
De 34.000 a 37.000	0,56000	De 85.000 a 89.000	0,45400	De 500.000 a 599.000	0,31000
De 38.000 a 39.000	0,55300	De 90.000 a 94.000	0,44900	De 600.000 a 699.000	0,30200
De 40.000 a 41.000	0,54500	De 95.000 a 99.000	0,44400	De 700.000 a 799.000	0,29600
De 42.000 a 43.000	0,54000	De 100.000 a 119.000	0,43600	De 800.000 a 899.000	0,29100
De 44.000 a 45.000	0,53300	De 120.000 a 139.000	0,41900	Acima de 900.000	0,28900

4. O valor da construção será calculado com base no valor do metro quadrado de construção, de acordo com a fórmula abaixo:

$$VC = A \cdot (VM - DA + VP + VQ + VNI) \cdot DG \cdot DC$$

Onde:

A = Área construída total;

VM = Valor do metro quadrado de construção (atualizado pela variação da UFMF - Unidade Fiscal do Município de Franca), de acordo com a categoria da construção, conforme tabela 3, abaixo:

TABELA 3			
Valor do Metro Quadrado de Construção			
CATEGORIA	VALOR	CATEGORIA	VALOR
1	R\$ 48,11	10	R\$ 111,48
2	R\$ 55,15	11	R\$ 118,52
3	R\$ 62,19	12	R\$ 125,56
4	R\$ 69,23	13	R\$ 132,60
5	R\$ 76,28	14	R\$ 139,64
6	R\$ 83,32	15	R\$ 146,69
7	R\$ 90,36	16	R\$ 153,73
8	R\$ 97,40	17	R\$ 160,77
9	R\$ 104,44	18	R\$ 167,81
Obs: valores referentes ao exercício de 2003, que deverão ser			

DA = Desconto para áreas abertas, correspondente a 40 % aplicado sobre o total de metragens de áreas abertas = VM . Soma das áreas abertas . 0,4;

VP = Valor de piscinas, correspondente à multiplicação da metragem cúbica por R\$ 70,23 (setenta reais e vinte e três centavos);

VQ = Valor de quadras esportivas, correspondente à multiplicação da metragem quadrada por R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos);

VNI = Valor das áreas não integradas à construção, como quiosques, churrasqueiras e benfeitorias afins, correspondente à multiplicação da metragem quadrada por R\$ 46,82 (quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos);

DG = Fator de depreciação por ausência de garagem ou vaga para veículo:

I. imóveis, exceto galpões, que não tenham garagem ou vaga para guarda de veículo = 0,90;

II. outros imóveis = 1,00;

DC = Fator de depreciação conforme o estado de conservação, correspondente a:

I. Nova ou em bom estado de conservação = 1,00;

II. Regular estado de conservação = 0,85;

III. Mau estado de conservação = 0,70;

IV. Estado de abandono = 0,50;

5. A categoria da construção será definida em razão de pontuação atribuída à construção, de acordo com a sequência abaixo:

5.1. Define-se o tipo de edificação, dentre os seguintes:

- a) Tipo 1 - Edificação com até dois pavimentos, exceto galpão;
- b) Tipo 2 - Edificação com três ou mais pavimentos sem elevador;
- c) Tipo 3 - Edificação com três ou mais pavimentos com elevador;
- d) Tipo 4 - Galpão.

5.2. Atribui-se, à edificação, pontuação em função dos seus custos variáveis, de acordo com as características da construção, conforme tabela 4, abaixo:

TABELA 4				
Pontuação em função dos custos variáveis				
Instalação hidráulica	Externa	Interna	Aquecimento Central	
Pontos	80	160	300	
Instalação Elétrica	Externa		Interna	
Pontos	30		60	
Revestimento de cozinha e banheiros	Reboco	Pintura	Cerâmico	
Pontos	80	160	240	
Piso Interno	Cimento	Cerâmico ou Taco	Mármore, Granito ou Assoalho	
Pontos	80	160	320	
Forro	Forro		Laje	
Pontos	160		240	
Revestimento geral Interno		Reboco	Pintura Rústica	Pintura Normal
Pontos		20	40	100
Revestimento externo	Reboco	Pintura	Cerâmico ou Pedras	
Pontos	20	60	100	

5.2.1. - Para cada um dos itens constantes da tabela atribuir-se-á a pontuação correspondente.

5.2.2 - Nos casos em que determinada característica não for uniforme na edificação, mas mista, a pontuação será atribuída de modo proporcional a cada incidência.

5.2.3 - A pontuação de todos os itens será somada, totalizando-se a pontuação para os custos variáveis.

5.3. - Atribui-se, à edificação, pontuação em função dos seus custos fixos, de acordo com o tipo de construção e a pontuação por custos variáveis, conforme tabela 5, abaixo:

TABELA 5						
Pontuação em função dos custos fixos						
Pontuação da Tabela 4	Até 340 pontos	De 341 a 544 pontos	De 545 a 748 pontos	De 748 a 952 pontos	De 953 a 1.156 pontos	De 1.021 a 1.360 pontos
Tipo 1	500	644	788	932	1.076	1.220
Tipo 2	600	724	848	972	1.096	1.220
Tipo 3	720	848	976	1.104	1.232	1.360
Tipo 4	860	960	1.060	1.160	1.260	1.360

5.4. - Soma-se o total de pontos atribuídos de acordo com a tabela 4 (item 5.2) à pontuação atribuída de acordo com a tabela 5 (item 5.3).

5.5. - Define-se a categoria de acordo com a pontuação total atingida, conforme tabela 6, abaixo:

TABELA 6					
Definição da Categoria por Pontos Atribuídos					
Categoria	Pontuação		Categoria	Pontuação	
	De	Até		De	Até
1	-	500	10	1.581	1.715
2	501	635	11	1.716	1.850
3	636	770	12	1.851	1.985
4	771	905	13	1.986	2.120
5	906	1.040	14	2.121	2.255
6	1.041	1.175	15	2.256	2.390
7	1.176	1.310	16	2.391	2.525
8	1.311	1.445	17	2.526	2.660
9	1.446	1.580	18	2.661	2.720

6. O valor venal do imóvel corresponderá à soma do valor da edificação ao valor do terreno.

- ANEXO III - PLANTA DA ZONA TRIBUTÁRIA "A"
(Mapa Anexo à Lei Complementar nº 94/2005)

TABELA III - TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇA

TABELA III

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇAS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BASE DE CÁLCULO		
		Salário referência		
I - Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais em horário especial				
1	- PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO - ATÉ AS 22h - por dia - por mês - por ano - ALÉM DAS 22h - por dia - por mês - por ano	10% da taxa licença devida 25% da taxa licença devida 80% da taxa licença devida 15% da taxa licença devida 30% da taxa licença devida 80% da taxa licença devida		
2	- ANTECIPAÇÃO DE HOR[ÁRIO - por dia - por mês - por ano	10% da taxa licença devida 20% da taxa licença devida 80% da taxa licença devida		
II - Taxa de Licença para comércio eventual ou ambulante		% do salário referência		
	a – COMÉRCIO EVENTUAL	DIA	MÊS	ANO
3	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para venda em balcões, barracas ou mesas	4	40	***
4	Aparelhos elétricos de uso doméstico	4	40	***
5	Armarinhos e miudezas	4	40	***
6	Artefatos de couro	4	40	***
7	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e congêneres)	20	80	***
8	Artigos para fumantes	20	80	***
9	Artigos não especificados nesta tabela	20	80	***
10	Artigos de papelaria	8	40	***
11	Artigos de toucador	20	80	***
12	Aves	4	30	***
13	Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar	20	80	***
14	Brinquedos e artigos ornamentais para presente	8	40	***
15	Fogos de artifício	20	100	***
16	Frutas nacionais e estrangeiras	4	30	***
17	Gêneros e produtos alimentícios, aves, ovos, doces, frutas, queijos, peixes e carne, etc.	4	30	***
18	Joias e relógios	20	80	***
19	Louças, ferragens e artefatos de plástico e de borracha, vassouras, escovas, palhas de aço e semelhantes	8	40	***
20	Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo	20	80	***
21	Revistas, livros e jornais	10	30	***
22	Tecidos e roupas	8	40	***
	b – COMÉRCIO AMBULANTE			
23	Alimentação preparada e fornecida em marmitas, para mais de 3 pessoas, quando o fornecedor não pagar imposto de ISQN	2	30	***
24	Armarinhos e miudezas	8	40	100
25	Artigos não especificados	12	40	100
26	Artigos de toucador	20	60	100
27	Bijuterias e pedras não preciosas	20	60	100

28	• Brinquedos	12	40	100
29	• Confecções de luxo, peles, pelicas, plumas, etc.	20	60	100
30	• Tecidos e roupas feitas	20	60	100
31	• Gêneros e produtos alimentícios	4	30	60
32	• Joias e pedras preciosas	20	80	100
33	• Louças, ferragens, artefatos plásticos e de borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	8	30	100
34	• Malhas, meias, gravatas e lenços	8	40	100
35	• Frutas nacionais e estrangeiras	8	30	100
OBS: A licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie mais de uma				
III - Taxa de Licença para obras particulares		% do salário referência		
a - CONSTRUÇÕES				
36	• Barracões nos quintais de casas de residências, metro quadrado de área útil coberta: 1- nas áreas urbanas 2- nas áreas de expansão urbana e nos povoados	0,4 (quatro décimos) 0,3 (três décimos)		
37	• Dependências em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto 1- nas áreas urbanas 2- nas áreas de expansão urbana e nos povoados	0,4 (quatro décimos) 0,3 (três décimos)		
38	• Dependências em prédios utilizados por estabelecimentos de qualquer natureza, por metro quadrado	0,4 (quatro décimos)		
39	• Drenos, sarjetas, paredes e muros divisórios, por metro linear	0,5 (cinco décimos)		
40	• Embarcações: 1- de grande calado 2- de pequeno calado 3- barcos, saveiros, lanchas, botes, canoas	5,0 (cinco) 5,0 (cinco) 5,0 (cinco)		
41	• Estaleiros	5,0 (cinco)		
42	• Fornos de padarias	5,0 (cinco)		
43	• Fossas (cada uma)	2,0 (dois)		
44	• Galpões para qualquer fim, por metro quadrado, e por área útil de piso coberto	0,3 (três décimos)		
45	• Garagens, postos de serviços, por metro quadrado, e por área útil de piso coberto	0,3 (três décimos)		
46	• Muros, com gradil ou não, por metro linear: 1- nas áreas urbanas 2- nas áreas de expansão urbana e nos povoados	0,3 (três décimos) 0,2 (dois décimos)		
47	• Obras não especificadas nesta tabela, por metro quadrado de área útil de piso coberto	0,3 (três décimos)		
48	• Prédios residenciais de um ou mais pavimentos, por metro quadrado de área útil de piso coberto 1- nas áreas urbanas 2- nas áreas de expansão urbana e nos povoados	0,8 (oito décimos) 0,5 (cinco décimos)		
49	• Prédios de um ou mais pavimentos a serem usados em atividades industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área útil de piso coberto.	0,8 (oito décimos)		
b - RECONSTRUÇÕES				
50	As licenças para reconstruções parciais pagarão a taxa de acordo com a sua natureza, pela metade do que estiver especificado nesta tabela para as construções.			
c - CONSERTOS E REPAROS				
51	• Diversos: chaminés, pilares, portões, fossas e outras instalações externas	2,0 (dois)		
52	• Fachadas: desde que não se trate de reconstrução, por pavimento	4,0 (quatro)		
53	• Muros, por metro linear	0,3 (três décimos)		
54	• Pequenos serviços em prédios	2,0 (dois)		
55	• Telhados, desde que não se trate de reconstrução	2,0 (dois)		
d – OBRAS DIVERSAS				

56	- Abertura de portões 1- em prédios residenciais 2- em prédios ocupados com estabelecimentos de qualquer natureza	4,0 (quatro) 10,0 (dez)		
57	Andaimes no alinhamento do logradouro, inclusive tapume, para construção, reconstrução, pintura ou reparos gerais de prédios, por metro linear e por seis meses ou fração.	2,0 (dois)		
58	Cortes em meio fio para entrada de automóveis	4,0 (quatro)		
59	Demolição, por metro quadrado de área de edificação a ser demolida	0,3 (três décimos)		
60	Lajeamento de pátios e quintais	2,0 (dois)		
61	Marquises de vidro, metal ou outro material, a serem colocados em prédios comerciais ou industriais, cada uma	4,0 (quatro)		
62	Mudança de bomba de gasolina, ou outro combustível líquido, de um para outro local	10,0 (dez)		
63	- Toldos ou cobertas moveáveis de prédios 1- comerciais e industriais, cada um 2- em prédios residenciais, cada um	2,0 (dois) 2,0 (dois)		
IV - Taxa de Licença para execução de arruamento e loteamentos de terrenos particulares		% do salário referência		
64	a- ARRUAMENTOS: 1- com área de até 20.000m ² , descontadas as destinadas a logradouros públicos 2- com mais de 20.000m ² , por 1.000m ² ou fração excedentes	20,0 (vinte) 1,0 (um)		
65	b- LOTEAMENTOS: 1- com área de até 10.000m ² , descontadas as destinadas a logradouros públicos, e as que serão doadas ao município 2- com mais de 10.000m ² , por 1.000m ² que excederem, além da taxa fixa de 10% sobre o salário de referência	20,0 (vinte) 1,0 (um)		
NOTA: Entende-se como área de arruamento, ou de loteamento, a soma das áreas dos terrenos dos quarteirões pertencentes ao plano apresentado				
V - Taxa de Licença para tráfego de veículos		% do salário referência		
66	Bicicletas	2,0 (dois)		
67	Bicicletas motorizadas, carrocinhas, triciclos de pedal, ou carrinhos de mão a frete ou para venda de mercadorias	4,0 (quatro)		
68	- Embarcações 1- lanchas, botes e canoas 2- barcos, saveiros, balsas, etc.	1,0 (um) 1,0 (um)		
VI - Taxa de Licença para publicidade		DIA	MÊS	ANO
69	Alto-falantes, rádios, vitrolas e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido no interior de estabelecimento comercial, industrial ou profissional	***	***	10,0
70	- Anúncios 1. Sob forma de cartaz, cada um 2. Em mesas, cadeiras, bancos ou toldos, bambinelas, capotes, cortinas e semelhantes, cada um 3. No interior de veículos, por veículo e por ano 4. No exterior de veículo, por veículo e por ano 5. Em veículos destinados especialmente à propaganda, por veículo e por dia 6. Conduzido por uma ou mais pessoas, cada um por pessoa e por dia 7. Distribuído em mão ou a domicílio, por milheiro ou fração 8. Colocado no interior do estabelecimento, quando estranho à atividade deste, por anúncio e por ano 9. Em pano de boca ou teatro, ou casa de diversão, por anúncio e por mês 10. Projetado na tela de cinema, por filme, ou chapa por dia 11. Pintado na via pública quando permitido, por metro quadrado e por dia 12. Em faixas, quando permitido, por dia	*** *** *** *** 0,5 0,5 0,5 *** *** *** 0,5 0,5 1,0	*** *** *** *** *** *** *** *** 0,5 *** *** ***	1,0 0,6 0,6 1,0 *** *** *** 1,0 *** *** ***

71	Emblema, escudo ou figura decorativa, por unidade e por ano	***	***	1,0
72	Letreiro, placa ou dístico, metálico ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por unidade e por ano	***	***	1,0
73	Mostruário colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais ou em galerias, estações, abrigos, etc., por unidade e por ano	***	***	1,0
74	Painel: 1 – Painel, cartaz ou anúncio colocado em circos ou casas de diversões, por unidade e por mês 2 – idem, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, por metro quadrado ou fração, por ano. 3 – painel, cartaz ou anúncio, colocado em casas de diversões, por unidade e por ano	***	1,0	***
		***	***	1,0
		***	***	1,0
75	Propaganda 1. Oral, feita por propagandista, por dia 2. Idem, idem, por mês 3. Idem, idem, por ano 4. Por meio de música, por dia 5. Por meio de animais (circo, etc.), por dia 6. Por meio de alto-falante, por dia	1,0	***	***
		***	10,0	***
		***	***	50,0
		1,0	***	***
		1,0	***	***
		4,0	***	***
76	Vitrine: 1 – em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem projeção, ocupando parcialmente o vão das portas, por vitrine e por ano	***	***	1,0
VII - Taxa de Licença para ocupação de área em vias públicas e logradouros públicos				
77	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias públicas ou como depósitos de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais em locais designados pela Prefeitura por prazo e a critério desta. Quando o espaço for ocupado por táxis, a taxa será reduzida em 50%. Por metro quadrado	1,0	3,0	10,0
78	Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por metro quadrado.	1,0	***	***
79	Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por dia e por metro quadrado	2,0	***	***
VIII - Taxa de Licença para abate de gado fora do matadouro Municipal		% do salário de referência		
80	- Por cabeça de gado bovino ou vacum - Por cabeça de animal de outras espécies	4,0		
		2,0		
NOTA:Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal incumbido de fazer a inspeção do animal				

TABELA IV - TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA IV

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BASE DE CÁLCULO
		% do salário de referência
I – TAXAS DE EXPEDIENTE		
1	ALVARÁS a) de licença concedida ou transferida b) de qualquer outra natureza	2,0 2,0
2	ATESTADOS a) por lauda de até 33 linhas b) sobre o que exceder por lauda ou fração	2,0 1,0
3	APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO a) Cada decreto contendo aprovação parcial ou geral de arruamento ou loteamento de terreno	2,0
4	BAIXAS De qualquer natureza, em lançamentos ou registros	2,0
5	CERTIDÕES a) por lauda de até 33 linhas b) sobre o que exceder por lauda ou fração c) busca, por ano, além das taxas das alíneas “a” e “b” d) de quitação	2,0 1,0 1,0 2,0
6	CONCESSÕES – Ato do Prefeito concedendo: a) Favores, em virtude de lei municipal, sobre o valor da concessão b) Privilégio individual ou empresa, concedido pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrado c) Permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade	2,0 2,0 2,0
7	CONTRATOS Contratos firmados com o Município, sobre o valor do contrato	2,0
8	Guias apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim, excluídas as emitidas pelos serviços municipais e relativas aos serviços de administração	0,5
9	- Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais a) por lauda de até 33 linhas b) cada documento anexado, por folha c) sobre o que exceder por lauda, ou fração	1,5 0,3 0,3
10	Prorrogação de prazo de contrato com o Município, sobre o valor da prorrogação	1,0
11	Termos e registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração	2,0
12	TÍTULOS De perpetuidade de sepultura, jazigo. Carneira, mausoléu ou ossuário	10,0
13	TRANSFERÊNCIAS a) De contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo b) De local, de firma ou ramo de negócio c) De veículo, por unidade d) De privilégio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo ou arbitrado e) De direitos: ➤ De sepultura	2,0 5,0 2,0 2,0 10,0 20,0

TABELA V - TABELA DE LICENÇA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

TABELA V

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BASE DE CÁLCULO
		% do salário de referência (anual)
I -	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	
	Categoria A (até 2 empregados)	10,0
	Categoria B (de 3 a 5 empregados)	20,0
	Categoria C (de 6 a 10 empregados)	40,0
	Categoria D (de 11 a 20 empregados)	80,0
	Categoria E (de 21 a 30 empregados)	100,0
	Categoria F (de 31 a 50 empregados)	200,0
	Categoria G (acima de 50 empregados)	300,0
II -	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	
	Categoria A (até 20 empregados)	10,0
	Categoria B (de 21 a 50 empregados)	20,0
	Categoria C (de 51 a 75 empregados)	40,0
	Categoria D (de 76 a 100 empregados)	80,0
	Categoria E (de 101 a 150 empregados)	100,0
	Categoria F (de 151 a 200 empregados)	200,0
	Categoria G (de 201 a 500 empregados)	400,0
	Categoria H (de 501 a 1.000 empregados)	700,0
	Categoria I (acima de 1.000 empregados)	1.000,0
III -	OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
	Profissionais liberais	Categoria "B" do item I
	Profissionais autônomos	Categoria "A" do item I
	Estabelecimentos de crédito	Categoria "G" do item I
	Postos de serviços e abastecimento de veículos	Categoria "E" do item I
	Demais prestadores, de qualquer natureza	Categoria "D" do item I
	Máquinas de beneficiamento	Aplica-se o item II